



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº. 2.642, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

Regulamenta o serviço de Moto-Entrega por “MotoBoy” no Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço de moto-entrega no Município de Lagoa Santa.

§ 1º - “MotoBoy” é o trabalhador que, mediante a utilização de veículo motocicleta:

- I. Coleta e entrega documentos, valores, mercadorias e encomendas;
- II. Realiza serviços de pagamentos e cobrança;
- III. Roteiriza entregas e coletas;
- IV. Localiza e confere destinatários e endereços;
- V. Emite e coleta recibos do material transportado;
- VI. Preenche protocolos;
- VII. Conduz e conserta veículos.

§ 2º - Moto-entrega é o serviço prestado por “motoboy”, que pode ser:

- I. Autônomo;
- II. Cooperado;
- III. Empregado.

Art. 2º- São requisitos para o trabalho de moto-entrega:

- I. Carteira Nacional de Habilitação definitiva na categoria “A”;
- II. Autorização do poder público municipal;
- III. Regularidade perante o INSS – Instituto Nacional da seguridade social;
- IV. Cumprimento das determinações do órgão de trânsito federal;
- V. Pagamento dos emolumentos municipais;
- VI. Respeitar as determinações do Código de Trânsito Brasileiro;
- VII. Cadastramento em todos os órgãos de fiscalização municipal competentes;
- VIII. Quitação do IPVA – imposto sobre a propriedade de veículo automotor;
- IX. Alvará municipal para a empresa que se utiliza do serviço de moto-entrega;
- X. Respeitar as ordens e determinações emanadas das autoridades de trânsito local;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI. Regularidade perante o cartório de registro civil de pessoas jurídicas para as cooperativas e perante a junta comercial para as demais;
- XII. Certidão negativa de antecedentes criminais do juizado especial e da justiça comum do domicílio do “motoboy”;
- XIII. Carteira de trabalho assinada para a função de “motoboy”, para os empregados;
- XIV. Treinamento a ser oferecido pelo poder público, gratuito ou não;
- XV. Colocação de acessório removível para transporte de carga que impeça o transporte de passageiro;
- XVI. Uso de crachá com foto e informação pessoais;
- XVII. Residir no município a pelo menos 1 (um) ano.

§ 1º - A motocicleta deverá ter:

- I. No Máximo 5 (cinco) anos de fabricação;
- II. Potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas.

§ 2º - O equipamento do inciso XV deverá conter informações que individualizem o condutor.

§ 3º - A motocicleta só poderá ser conduzida pelo proprietário, nos casos dos incisos I e II do atr. 1º desta lei.

§ 4º - No caso do inciso III do art. 1º desta lei, a motocicleta poderá ser conduzida pelo empregado legalmente contratado, na forma da lei.

§ 5º - O previsto no inciso IX alcançará todas as empresas que se utilizarem do serviço prestado pelos “motoboys”.

§ 6º - A empresa empregadora do “motoboy” responderá por todas as obrigações descritas, ainda que subsidiariamente.

§ 7º - A carteira de trabalhos dos “notoboy” empregados deverá ser assinada na função.

§ 8º - As empresas do setor de alimentação deverão:

- I. Submeter-se à vigilância sanitária;
- II. Obter alvará especial para a atividade de moto-entrega de gêneros alimentícios.

Art. 3º - Fica proibido ao “motoboy”:

- I. O serviço de transporte de passageiros (moto-táxi);
- II. A condução de mobiliário e de engenhos de publicidade;
- III. Transporte de substância ilícita ou de ter desconhecido ou não revelado;
- IV. Desrespeitar previsões de outros diplomas legais.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O desrespeito às proibições do artigo anterior será punido.

§ 1º - Infração ao previsto no inciso I:

- I. Multa no valor de 100 UFPMLS (Unidade Fiscal de Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) e apreensão do veículo, na primeira oportunidade;
- II. Multa no valor de 200 UFPMLS, apreensão do veículo e suspensão pelo prazo de 03 (três) meses de trabalho, na segunda oportunidade;
- III. Perda da licença para o trabalho, na terceira oportunidade.

§ 2º - Infração ao previsto nos incisos II e IV:

- I. Multa no valor de 10 UFPML e apreensão do veículo, na primeira oportunidade;
- II. Multa no valor de 20 UFPML, apreensão do veículo e suspensão pelo prazo de 03 (três) meses de trabalho, na segunda oportunidade;
- III. Multa no valor de 30 UFPMLS, apreensão do veículo e perda da licença para o trabalho, na terceira oportunidade.

§ 3º - A infração ao previsto no inciso III será punida com multa no valor de 100 UFPMLS e a perda da licença na primeira oportunidade.

§ 4º - Todas as sanções deverão assegurar o devido processo legal.

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo poder executivo no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de novembro de 2006.

Rogério César de Matos Avelar
Prefeito Municipal de Lagoa Santa